



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente,  
Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

### **PARECER Nº**

#### **Referente ao Projeto de Lei nº 78/2013**

**Ementa:** Dispõe sobre os critérios a serem observados na lista de material escolar solicitada pelos estabelecimentos de ensino da rede privada e dá outras providências.  
PELA APROVAÇÃO.

#### **RELATÓRIO**

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 78/2013, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Eriberto Rafael, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### **PARECER**

Cuida o presente Projeto de Lei nº 78/2013 de dispor sobre critérios que devem ser observados quanto à formulação de lista de material escolar por parte dos estabelecimentos privados de ensino, a exemplo da vedação da exigência de compra de material de consumo ou de expediente de uso genérico e abrangente da instituição.

Em sua justificativa, o ilustre Vereador ressalta o aumento no número de reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor, sobre o exagero de material escolar exigido por algumas escolas privadas do nosso município.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

Ressalte-se que é louvável a intenção do autor do projeto de lei em tela de garantir direitos aos pais de alunos matriculados naquelas instituições.

A proposição vem arrimada no art. 30 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*.....”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 78/2013, de autoria do Vereador Eriberto Rafael.

## **CONCLUSÃO**

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 78/2013, este é o nosso parecer.

Recife, de                      de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

---

Michele Collins  
Relatora

---

Jayme Asfora  
Titular

---

Osmar Ricardo  
Suplente

---

Jairo Brito  
Suplente